



Direção-Geral de Recursos Naturais,  
Segurança e Serviços Marítimos

## TRANSFERÊNCIA DE DIAS DE PESCA ENTRE EMBARCAÇÕES

### AUTORIZAÇÃO

Aplicável a embarcações incluídas no P.R. da Pescada e Lagostim

Portaria nº 187/2009, na redacção dada pela Portaria n.º 186/2013

### 1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMBARCAÇÃO QUE CEDE OS DIAS

PRT	<input type="text"/>	Conjunto de Identificação	<input type="text"/>
Nome da embarcação	<input type="text"/>		
Nome do proprietário	<input type="text"/>		

### 2 - IDENTIFICAÇÃO DA EMBARCAÇÃO QUE RECEBE OS DIAS

PRT	<input type="text"/>	Conjunto de Identificação	<input type="text"/>
Nome da embarcação	<input type="text"/>		
Nome do proprietário	<input type="text"/>		

### 3 - CEDÊNCIA DE DIAS DE PESCA

Dias cedidos)	Cálculo	KW	Dias
<input type="text"/>	Emb. que cede os dias	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	Emb. que recebe os dias	<input type="text"/>	<input type="text"/>

O Armador da Embarcação que cede os dias

O Armador da Embarcação que recebe os dias

Data  /  /

Data  /  /

### INFORMAÇÃO SUPLEMENTAR

A cedência de dias de pesca está prevista no artigo 4º da Portaria nº 187/2009, na redacção dada pela Portaria nº 186/2013, estando sujeita a autorização prévia pela DGRM.

O período de gestão de actividade vai de 1 de Fevereiro de cada ano a 31 de Janeiro do ano seguinte.

A transferência tem de ser solicitada, pelo armador ou seu representante legal, devidamente mandatado, com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à data pretendida.

O número de dias de actividade cedidos não é necessariamente igual ao número de dias recebidos, dado que o esforço de pesca é calculado tendo em conta a potência dos navios envolvidos (esforço de pesca = dias de pesca X potência motriz da embarcação), de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo II B do Regulamento (UE) anual de Tacs e quotas.

A cedência de dias de actividade de uma embarcação para outra, implica da parte da entidade que cede esses dias a garantia de que estes não foram utilizados por essa embarcação, sob pena de se considerar que a embarcação estará a infringir o estabelecido no Anexo II B do Regulamento (UE) anual de Tacs e quotas.

A DGRM actualiza o relatório mensal da actividade previsto no nº 6 do artigo 4º da referida portaria em função da troca efectuada.

A comunicação pode ainda ser assinada pelas Associações ou Organizações de Produtores devidamente mandatadas, sob pena de ineficácia, nos termos do nº 2 do Artigo 2º da Portaria nº 187/2009, na redacção dada pela Portaria nº 186/2013.